



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo do Município de Suzano, com vencimento no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 003/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos e para os fins do parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo do Município de Suzano, com vencimento no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, criado pela Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores.

Art. 2º. Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser parcelados e quitados da mesma forma do refinanciamento das dívidas do Município com a Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 24 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos